

LEI MUNICIPAL Nº 1154 DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Institui e regulamenta a gratificação de instrutoria e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Pública de Tauá, a Gratificação de Instrutoria, que será concedida ao servidor designado para exercer as funções de instrutor e/ou monitor, através de portaria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A atividade de instrutoria ou monitoria referida no caput deste artigo deverá ser exercida, sempre, em regime de tempo complementar à carga horária do servidor designado.

§ 2º - O valor estabelecido em portaria, conforme tabela apresentada no anexo único da presente lei, observará, rigorosamente, o nível de formação do servidor designado.

§ 3º - Os valores previstos na tabela apresentada em anexo poderão ser alteradas através de Decretos emitido pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias a cada órgão responsável pela promoção da atividade de capacitação e dos recursos financeiros transferidos pela União, pelo Governo Estadual ou obtida em convênios e contratos que disponham, em sua constituição, de recursos específicos para ações de capacitação e qualificação de servidores, dirigentes municipais ou da comunidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 25 de junho de 2002.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1153 DE 25 DE JUNHO DE 2002

TABELA DE PAGAMENTO DE HORA – AULA

Nº de Ordem	Nível	Valor (R\$)
01	Monitor	4,00
02	Médio	8,00
03	Graduado	12,00
04	Especialista	16,00
05	Mestre	20,00